



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

OPME/DI

Unimed
Fortaleza

SUMÁRIO

Quem Somos	03
Política de Qualidade	04
Comissão Gerencial de Padronização de Medicamentos e Materiais Hospitalares	05
Objetivo desta Cartilha	06
Conceitos e Definições	07
Atendimento de urgência/emergência	08
Áreas de Atuação da Unimed Fortaleza	09
Avaliação de Fornecedores	10
Orientação aos Fornecedores	11
Novo Processo de Cadastro OPME	13
Novo Processo de Solicitação e Recebimento de OPME	14
Política de Recebimento de Produtos Estocáveis	15
Processo de Compras	20
Fluxo de Autorizações	21
Urgência/Emergência – Pós Cirúrgico	23
Material Excedente	24
Faturamento e Pagamento	25
Obrigações dos Fornecedores	26
Da Conduta Profissional e Empresarial Recomendável	27
Proibições em relação à conduta dos fornecedores de OPMEs/DMIs	29
Canais de Comunicação	31
Confidencialidade	32
Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

QUEM SOMOS

Situada no coração de Fortaleza-CE, a Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda. é uma cooperativa dedicada à missão nobre de preservar a saúde e o bem-estar de seus beneficiários. A cada dia, trabalhamos incansavelmente para expandir nossa estrutura, investir em tecnologia de ponta e capacitar continuamente nossos cooperados e colaboradores. Tudo isso com um único propósito em mente: cuidar de você.

Nossa especialidade é oferecer soluções em saúde de alta qualidade. Estamos em conformidade com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista no Brasil, e também com a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que versa sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Nossa abrangência se estende aos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, bem como diversas cidades do estado do Ceará, estando sempre prontos para acolher mais beneficiários. Oferecemos uma variedade de planos de saúde, como o Multiplan, Linha Salute e Linha Essencial, além de produtos como Unifácil e Interplano Leste.

Além disso, disponibilizamos serviços adicionais para atender ainda mais às necessidades dos nossos clientes: Unimed Urgente, Unimed Odonto, Unimed Fone e Unimed Aeromédico. Para aqueles que buscam uma proteção adicional, temos uma gama de seguros opcionais, que incluem Seguro Remissão, Seguro Proteção Familiar e Financeira, Vida Protegida e Garantia Funeral. Todos estes seguros estão sob a gestão da Corretora de Seguros Unimed Fortaleza, garantindo a qualidade e confiabilidade que nossa marca representa.

Na Unimed Fortaleza, seu bem-estar é a nossa prioridade. Seja bem-vindo à nossa família.



POLÍTICA DE QUALIDADE

A Política da Qualidade é composta pela Identidade Corporativa: Propósito, Visão e Valores.

Nossa Visão

Ser a melhor empresa de saúde do Ceará, oferecendo soluções acessíveis a todos.

Nosso Propósito

Cuidar das pessoas para que vivam mais e melhor.

Nossos Valores | Chaves da Excelência

Na jornada que a Unimed Fortaleza vem construindo para atender com excelência às necessidades do cliente, foram definidas as Chaves da Excelência, que levarão a nossa cooperativa ao topo, são elas: segurança, respeito, cortesia, eficiência e senso de dono. Essas temáticas devem nortear o comportamento de todos que fazem parte da cooperativa:

- **Sustentabilidade:** atuar com o foco em resultados positivos, visando à perenidade do negócio e contribuição para o desenvolvimento da sociedade e preservação do meio ambiente;
- **Respeito aos Colaboradores:** inspirar e promover o bem-estar dos nossos colaboradores, respeitando a diversidade e individualidade com foco no constante desenvolvimento humano;
- **Inovação:** facilitar a experiência dos beneficiários e o relacionamento com toda a cadeia suplementar, fomentando a conveniência, conexão entre as pessoas e melhoria contínua dos processos;
- **Cooperação:** promover a intercooperação e integração entre as áreas, colaboradores e singulares sócias e não sócias, concedendo o apoio necessário a fim de unificar e fortalecer o Sistema Unimed;
- **Ética:** operar com transparência em todas as esferas, sempre fundamentados pelas melhores práticas de governança corporativa.

COMISSÃO GERENCIAL DE PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

A Comissão Gerencial de Padronização de Medicamentos e Materiais Hospitalares, é um grupo multidisciplinar responsável por definir e atualizar a lista de medicamentos e materiais que são recomendados para uso nos hospitais da Unimed Fortaleza.

A padronização é um processo através do qual se define quais medicamentos e materiais hospitalares serão disponibilizados para utilização, com base em critérios de eficácia, segurança, custo-benefício e outras considerações pertinentes.

Os objetivos da Comissão Gerencial de Padronização geralmente incluem:

Garantir a qualidade e a segurança dos pacientes: ao limitar a variedade de medicamentos e materiais, pode-se reduzir a probabilidade de erros e otimizar o uso desses recursos.

Facilitar o processo logístico: a padronização simplifica o armazenamento, distribuição, controle de estoque e dispensação de medicamentos e materiais.

Educação continuada: a comissão pode também desempenhar um papel na formação dos profissionais de saúde, assegurando que estejam atualizados sobre os medicamentos e materiais padronizados e sobre as diretrizes de uso.

A composição da comissão envolve profissionais de diversas áreas, como médicos de diferentes especialidades, farmacêuticos, enfermeiros, administradores, entre outros. Eles trabalham em conjunto para avaliar evidências científicas, diretrizes clínicas e outros critérios relevantes ao decidir sobre a inclusão, exclusão ou substituição de itens na lista padronizada.

A existência e o funcionamento desta comissão refletem a preocupação e o compromisso da instituição em oferecer cuidados de saúde de alta qualidade, garantindo a segurança do paciente e a eficiência operacional.

OBJETIVO DESTA CARTILHA

Este documento tem como objetivo aprimorar e estabelecer critérios que garantam a conformidade, o controle e a qualidade de fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) / Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI) e ou serviços assistenciais, proporcionando embasamento para que os fabricantes e distribuidores possam atender aos requisitos de qualidade estabelecidos pela **Unimed Fortaleza**.

Desta forma, garantiremos transparência, integridade nas operações, igualdade de tratamento, Compliance com a legislação e parcerias duráveis, com o objetivo de entregar o melhor serviço aos nossos clientes, elevando o nível de atendimento. Disseminamos as informações sobre os processos da Unimed Fortaleza, com o intuito de manter e estimular a melhoria contínua e a busca pela excelência.



CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- **Órtese:** peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo. Também definida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;
- **Prótese:** peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo. Compreende qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido;
- **Materiais Especiais:** quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou não, podendo ou não sofrer reprocessamento, conforme regras determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- **Intercâmbio:** é o relacionamento entre as Cooperativas Médicas do Sistema Unimed que garante a prestação de serviços médicos e hospitalares aos beneficiários de uma cooperativa por outra, regulamentado pelo Manual de Intercâmbio Nacional, expedido pela Unimed do Brasil;
- **Material não padrão:** material codificado cuja autorização de uso será feita em caráter excepcional e dependerá de criteriosa análise da Auditoria Médica e/ou Junta Médica, após alinhamento com médico solicitante. Mesmo codificados, esses materiais poderão ser negados pela Auditoria Médica;
- **Material padrão:** material codificado cuja autorização de uso dependerá de solicitação do médico e liberação da Auditoria;
- **Comissão de Padronização:** comitê responsável pela avaliação e deliberação sobre homologação de produtos ou novas tecnologias, bloqueio de fornecedores e exclusão de materiais da tabela. Esta Comissão é o **ÚNICO** caminho oficial para a solicitação de inclusão de materiais.

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- **Emergência:** implica risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- **Urgência:** resulta de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- **Rede credenciada:** conjunto de profissionais e estabelecimentos de saúde, incluindo médicos, consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais, próprios ou contratados pela operadora do plano de saúde, para atendimento aos beneficiários, em todos os níveis de atenção à saúde, considerando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- **Unimed:** termo de uso genérico para designar qualquer grau de Unimed Singular, Federação/Central e Confederação, individualmente ou no conjunto;
- **Unimed Origem:** termo que designa a Unimed detentora do contrato de plano de saúde do beneficiário;
- **Unimed Executora:** termo que designa a Unimed que executa o atendimento em sua área de ação ao beneficiário de outra Unimed;
- **Unimed Destino:** termo que designa a Unimed que está atendendo em sua área de ação beneficiário de outra Unimed pelo processo de repasse em pré-pagamento;
- **CTNPM (Comitê Técnico Nacional de Produtos Médicos):** comitê de negociação de produtos médicos com o objetivo de viabilizar, com os principais parceiros e fornecedores, condições comerciais justas e compatíveis com o potencial de negócio oferecido pelo Sistema Unimed, visando a alcançar as melhores condições nas aquisições, nas distribuições e nos atendimentos das necessidades do Sistema com relação a órteses, próteses e materiais especiais;
- **Due Diligence Reputacional (DDR):** processo de avaliação reputacional realizada pela **Unimed Fortaleza**, a fim de verificar e identificar possíveis riscos reputacionais e de imagem à Unimed Fortaleza, na contratação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, entre outros.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DA UNIMED FORTALEZA

A área de ação e abrangência da **Unimed Fortaleza** é composta pelos municípios que integram a Região Metropolitana de Fortaleza (Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Itaitinga, Guaiúba, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama, Cascavel, Paracuru, Paraipaba, Trairi e São Luís do Curu); pelos municípios de Acarape, Aracati, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Beberibe, Canindé, Capistrano, Caridade, Cascavel, Fortim, Guaramiranga, Icapuí, Itaiçaba, Itapiúna, Itatira, Jaguaruana, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paramoti, Pindoretama e Redenção e pelos municípios do Estado do Ceará nos quais a Unimed de Fortaleza venha a ter clientes em função de aquisição de carteira de clientes de outras Unimeds e de outras operadoras.



AValiação DE FORNECEDORES

A Unimed Fortaleza pretende obter em suas compras de materiais e/ou serviços os seguintes resultados:

- **Atendimento eficaz:** buscar em nossos fornecedores atendimento ágil e eficiente, cumprindo prazos de entrega;
- **Qualidade:** adquirir produtos de qualidade comprovada, que atendam as especificações das legislações vigentes;
- **Melhor custo:** negociar os menores preços/custos totais para um mesmo material e/ou serviço ofertado;
- **Precisão de dados de cobrança:** apresentação das documentações em conformidade, notas fiscais e boletos de pagamentos com dados condizentes e principalmente tempo de inserção da documentação pós procedimento serão avaliados como critério de qualidade.



ORIENTAÇÃO AOS FORNECEDORES

O cadastro do fornecedor se dará mediante o envio de forma digital dos documentos legais para cadastro, bem como deverá ser atualizado periodicamente. Segue a lista de documento obrigatórios:

- CNPJ;
- Contrato Social;
- Alvará de funcionamento Anvisa;
- Alvará da vigilância sanitária;
- Certificado do responsável técnico;
- Inscrição Estadual;
- Carta de exclusividade / distribuição;
- Questionário de LGPD;
- Manual de fornecimento assinado.
- Boas Práticas RDC16.

IMPORTANTE:

- Os fornecedores com documentação vencida serão desativados do cadastro após 30 (trinta) dias da notificação.
- Os fornecedores serão avaliados e notificados quando necessário, para ações de melhoria e permanência no atendimento das demandas da Cooperativa.
- O processo de avaliação de fornecedores, inclui a realização de Due Diligence Reputacional (DDR), a ser realizada com a utilização da plataforma de investigação Lexis Nexis.
- É necessário manter a atualização cadastral de acordo com a validade de cada documento, as alterações deverão ser encaminhadas para o e-mail: padronizacaoopme@unimedfortaleza.com.br.

OBSERVAÇÃO:

Fornecedor cadastrado é aquele que atende os requisitos mínimos administrativos e documentais para atender as solicitações desta Cooperativa. Fornecedor homologado é aquele que atende aos requisitos administrativos, documentais e está de acordo com a política de preços designada pela Unimed Fortaleza, bem como seus materiais estão devidamente cadastrados. Este cadastro poderá ser como material **Padrão** ou material **Não Padrão**. Em ambos os casos, os materiais serão codificados, porém apenas os materiais cadastrados como *Padrão* poderão ser solicitados pelos médicos prescritores e autorizados pela Auditoria Médica mais rapidamente. Os materiais cadastrados como *Não Padrão* poderão passar por outras instâncias de avaliação, podendo ser negados.

As demandas de apresentação de produtos/serviços deverão ser solicitadas pelos fornecedores através do link de agendamento:

<https://www.unimedfortaleza.com.br/cadastro-e-agendamento-fornecedor>.

O link acima é o **ÚNICO** caminho oficial para a solicitação de reuniões destinadas a apresentação de produtos para homologação. Não serão atendidas solicitações de visitas / reuniões fora das datas e horários previstos na plataforma de agendamento, nem serão consideradas solicitações de cadastramento feitas por outras vias de comunicação. Para esclarecimentos de dúvidas relacionadas, exclusivamente, ao tema dos agendamentos o canal é o e-mail: agendamentovisitas@unimedfortaleza.com.br.

IMPORTANTE: O e-mail acima destina-se ao esclarecimento de dúvidas sobre agendamento de visitas. Solicitações de visita feitas para este e-mail serão ignoradas. Caberá exclusivamente à Comissão de Padronização da Operadora a deliberação sobre cadastramento de materiais de OPME / DMI. A Comissão de Padronização da Unimed terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da reunião, para responder em relação ao cadastramento dos materiais. Caso o fornecedor receba uma resposta negativa, somente poderá fazer nova tentativa após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da negativa. Em caso positivo, os materiais serão cadastrados em até 72 (setenta e duas) horas após a deliberação da Comissão. A decisão pelo cadastramento poderá ser total ou parcial, caso a solicitação contenha mais de um produto, bem como poderá concluir pela codificação do(s) produto(s) como “padrão” ou “não padrão”.

NOVO PROCESSO DE CADASTRO OPME



1.

Gestão de Suprimentos irá definir as datas e horários disponíveis.



2.

Fornecedor irá entrar no Portal da Unimed Fortaleza e realizará a pré-reserva para apresentação de produtos.



3.

Gestão de Suprimentos irá avaliar as informações do fornecedor e deferir ou indeferir a pré-reserva.



4.

Fornecedor irá apresentar seu produto/serviço para a Gestão de Suprimentos e representante dos médicos cooperados Dr. Eliezer.



5.

Comissão de Padronização irá deliberar a padronização do Item de OPME.

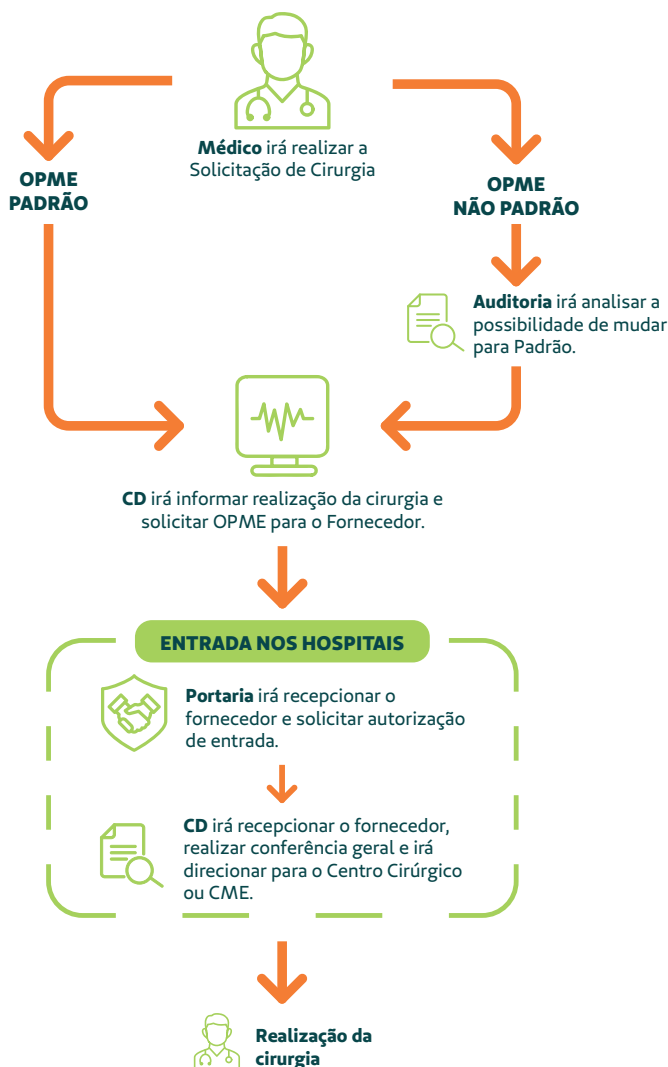


APÓS O PRAZO DE 45 DIAS:

A Unimed Fortaleza retornará com uma resposta devolutiva:

- **Caso a resposta seja positiva:** a Gestão de Suprimentos irá finalizar a negociação e equipe interna irá realizar o cadastro.
- **Caso a resposta seja negativa:** a Comissão de padronização irá repassar o retorno negativo para o fornecedor.

NOVO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE OPME



POLÍTICA DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS ESTOCÁVEIS

Da Autorização de entrada do Fornecedor, Distribuidores, Transportadores e canais de entrega de produtos estocáveis em nosso recursos próprios:

- O acesso deve ocorrer através do portão principal destinado para entrada de terceiros, sendo realizado o cadastro prévio na portaria obedecendo as normas de segurança pré-definidas. Ex.: Todos os motoristas deverão estar fardados, com identificação funcional e portando documento fiscal referente aos produtos a serem entregues;
- O acesso é restrito para no máximo 5 (cinco) fornecedores por vez, podendo sofrer alteração em decorrência de variação de vagas ocupadas e tamanho de veículos utilizados para entrega;
- O acesso no horário noturno e finais de semana para entrega de OPMEs deverá ocorrer pela entrada de funcionários, sendo autorizada a entrada somente pelo Centro de Distribuição, observando a autorização e agendamento do procedimento;
- Para entrega de OPMEs é necessária que seja feita a confirmação da autorização/agendamento do procedimento junto ao centro de distribuição;
- Não será recebido material além daqueles que constem na autorização/agendamento do procedimento;
- Deverá ser observado os horários de entrega de materiais de procedimentos eletivos: 08 às 17h. Após este horário, só serão realizados recebimentos referentes a procedimentos de urgência e emergência;
- A entrada de fornecedores no Hospital da Unimed Fortaleza (HU) e Hospital Unimed Sul (HUS) se dará exclusivamente pelas docas, no período diurno (07 às 19h) e exclusivamente pela entrada de funcionários no período noturno (19h às 07h).

Da validação da Nota Fiscal (NF) e emissão da Autorização de Recebimento (AR):

- O fornecedor deve se apresentar ao segurança que fica nas Docas do Hospital Unimed Fortaleza, que registra em sistema de protocolo os dados do entregador, verifica a Ordem de Compra (OC) correspondente a entrega e segue com o documento fiscal para o Registro Fiscal;
- O documento fiscal é lançado no Sistema EBS conforme dados da NF x OC, após confirmação de todos os dados o lançamento é finalizado e emitida a Autorização de Recebimento;
- Quando de divergência entre os dados da OC x AR é realizado o contato com o comprador para correção da OC e/ou realizado a devolução do documento fiscal. O setor de planejamento de compra pode ser acionado para emissão de nova requisição de compra complementar para compor o registro do documento fiscal pendente.

Da conferência física x AR com registro de lote e validade:

- Após emissão da AR, o entregador é chamado conforme ordem de chegada para se apresentar na área de recebimento do Centro de Distribuição, para realização da conferência física dos itens x AR, sendo verificado descrição dos itens, quantidade, integridade dos produtos e de suas embalagens, lote e validade, temperatura etc.;
- Fica a cargo do recebimento (follow-up) a devolução do produto quando da inobservância a qualquer regra de condições de armazenagem indicadas pelo fabricante. Ex.: Temperatura maior que a indicada pelo fabricante, integridade do produto e de suas embalagens, condições de armazenagem (caixas, isopor, embalagem estéril), validade mínima de 1 (um) ano etc.;
- O fornecedor deve garantir a informação expressa e clara, quando da entrega de produtos termo lábeis, da temperatura e forma de armazenagem indicada pelo fabricante no isopor, devendo ser observado a necessidade do uso de baterias de gelo e embalagens plástica garantindo a integridade do produto quando exposto a temperatura adversas;
- Fica a cargo do planejamento / supervisão de logística a comunicação ao follow-up / Recebimento sempre que houver novo cadastro de itens.

Do Registro da AR e integração da entrada de produtos EBS/MV:

- A AR deve ser preenchida com todos os campos obrigatórios, sendo: lote, validade, avaliação do fornecedor e temperatura e validação com dados do colaborador;
- O registro deve ocorrer no Sistema EBS de forma manual ou com uso do palm via WMS.

Da armazenagem de produtos:

- Os produtos devem ser armazenados conforme indicação do fabricante, sendo observado condições de empilhamento, acondicionamento em geladeira, ambiente com temperatura controlada etc.;
- A armazenagem deve ocorrer, sendo possível, o consumo sempre do que estiver com validade menor primeiro (primeiro que entra, primeiro que sai).

Do horário de recebimento de produtos:

- Para pedidos programados, fica determinado o horário de entrega (considerar a chegada do fornecedor nas docas de recebimento) de 8h às 13h, de segunda a sexta-feira;
- Para pedidos de compras diárias, fica determinado o horário de entrega (considerar a chegada do fornecedor nas docas de recebimento) de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira;
- Quando do descumprimento do horário de recebimento, o fornecedor será notificado e o produto devolvido, sendo programado a entrega para o dia seguinte dentro do horário permitido. Poderão haver exceções, conforme critérios estabelecidos nesta normativa;
- A entrega de OPMEs deverá ser feita somente após a confirmação da autorização do procedimento pela Operadora, sendo realizada somente por intermédio do Centro de Distribuição.

Dos critérios a serem considerados quando de exceções no recebimento:

- Para a entrega fora do horário de recebimento de produtos acima descrito, serão avaliados os seguintes critérios: O pedido se refere a uma urgência? O planejamento emitiu o parecer positivo para entrega fora do horário definido? Os itens relacionados nos pedidos estão com saldo em ponto crítico?
- Para entrega fora da data programada, quando da emissão da Ordem de Compra, serão avaliados os seguintes critérios: O planejamento solicitou / acordou adiantamento dos itens relacionados ao pedido adiantado? Os itens relacionados nos pedidos estão com saldo em ponto crítico?
- Fica a definição do recebimento e avaliação dos critérios sob responsabilidade do follow-up, quando de possível ausência o supervisor de plantão, deve avaliar os critérios e definir o recebimento.

Do Transporte e Armazenagem em Trânsito:

São obrigações dos contratantes dos serviços de transporte:

- Informar por escrito ao transportador as condições ambientais e de transporte que devem ser seguidas, de modo a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos medicamentos;
- Informar ao transportador os números de registro, devidamente regularizados junto à autoridade sanitária;
- Prestar orientação e assistência técnica para os casos de acidentes envolvendo os medicamentos sob transporte.

São obrigações das empresas que realizam o transporte de medicamentos:

- Dispor do Manifesto de Carga transportada com a previsão de desembarque a bordo do veículo transportador;
- Monitorar as condições de transporte relacionadas às especificações de temperatura, acondicionamento, armazenagem, umidade e luminosidade do medicamento, quando aplicáveis;
- Fornecer ao contratante todos os dados relativos às condições de conservação durante o transporte, bem como durante a armazenagem em trânsito;
- Receber e entregar medicamentos somente às empresas devidamente autorizadas e licenciadas para as atividades relacionadas.



Do Transporte e Armazenagem em Trânsito:

São obrigações dos contratantes dos serviços de transporte:

- As condições de armazenagem necessárias para os medicamentos devem ser mantidas dentro de limites aceitáveis durante o transporte;
- Medicamentos sujeitos a controle especial devem ser transportados em veículos seguros e armazenados em áreas seguras, além de cumprirem com normativos nacionais aplicáveis;
- Os interiores dos veículos devem estar limpos e secos durante o transporte;
- Os veículos e equipamentos não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza;
- Os veículos e equipamentos devem ser mantidos livres de roedores, insetos, aves e outras pragas. Deve haver programas escritos e registros para tal controle de pragas. Os agentes de limpeza e fumigação utilizados não devem ter qualquer efeito adverso na qualidade dos medicamentos;
- O instrumento usado para monitorar condições de temperatura e umidade dentro dos veículos deve ser calibrado em intervalos regulares.

Da entrega/inspeção de equipamentos nas unidades assistenciais da Unimed Fortaleza

- O equipamento hospitalar a ser entregue pelo fornecedor para procedimento, deverá passar por inspeção na área de Engenharia Clínica do Hospital Unimed Fortaleza e do Hospital Unimed Sul. Portanto, o fornecedor deverá se apresentar para a área citada antes do procedimento, apresentando o equipamento com o devido certificado de manutenção preventiva válido. Em caso de não conformidade, o equipamento não será liberado para uso.

Da Logística Reversa:

- O fornecedor fica responsável por realizar o recolhimento dos produtos não utilizados nos procedimentos, bem como instrumentais e equipamentos em até 48h após o procedimento, sendo passível a notificações e punições quando do não recolhimento conforme definido;
- O recolhimento deve ocorrer no horário comercial de 8h às 17h diretamente na unidade assistencial em que ocorreu o procedimento.

PROCESSO DE COMPRAS

Para o fornecimento de OPME, o fornecedor e materiais devem estar devidamente cadastrados e negociados junto à Unimed Fortaleza. A negociação, a qualquer tempo deverá respeitar o preço teto negociado no Comitê Técnico Nacional de Produtos Médicos (CTNPM) junto ao fabricante.



FLUXO DE AUTORIZAÇÕES

• O médico é o responsável pela solicitação junto a Unimed Fortaleza à qual, garantida pela legislação poderá requisitar ao médico que informe pelo menos três marcas diferentes, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO CFM N° 2.318/2022, que determina:

“...Art. 2º Cabe ao médico assistente determinar as características das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis bem como o instrumental compatível com o seu treinamento necessário e adequado à execução do procedimento.

Art. 3º O médico assistente requisitante deve justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e as legislações vigentes no país.

Art.4º É vedado ao médico assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos.

...

Art. 8º O médico assistente requisitante, quando julgar inadequado ou deficiente o material implantável, ou o instrumental disponibilizado, e quando não possuir treinamento adequado para sua utilização, pode recusá-los e oferecer à operadora ou instituição pública pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, desde que regularizados pela Anvisa e que atendam às características previamente especificadas.

De igual forma a RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN N° 424 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE determina:

“...Art. 7º No tocante à cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – cabe ao profissional assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;

II – o profissional assistente deve justificar clinicamente a sua indicação e oferecer, pelo menos, 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas...”

- A solicitação de cirurgia é analisada pela auditoria e dependendo dos materiais solicitados a demanda poderá ser encaminhada à Junta Médica ou ser autorizada pela Auditoria.
- Nos processos de intercambio o pedido ficará pendente até a autorização da Unimed de Origem.
- Após a finalização do processo, a Guia de Internação é emitida para o prestador e os materiais autorizados.



URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – PÓS CIRÚRGICO

Procedimentos realizados em pacientes provenientes de atendidos na urgência e emergência deverão acompanhar toda a documentação pertinente:

- Descritivo cirúrgico assinado e carimbando pelo médico cirurgião (legível);
- Gasto de sala e etiquetas do produto efetivamente utilizado contendo nome do beneficiário, data da cirurgia, hospital, descrição completa do material com medidas, lote, referências e quantidade do material utilizado;
- Na falta de algum documento ou algum dado esteja incorreto, a Unimed Fortaleza solicitará a inclusão ou correção.

MATERIAL EXCEDENTE

Todo material utilizado em quantidade superior ao autorizado previamente, que devido a alguma intercorrência em sala cirúrgica, o cirurgião optou em utilizar um material/serviço além do que foi autorizado pela Operadora.

O material adicional utilizado no procedimento ou diferente do que foi autorizado deverá ser justificado tecnicamente pelo médico, o qual passará pela análise da auditoria. A ausência do relatório implicará no não pagamento do material. A entrega do relatório não é garantia de pagamento e dependerá da análise técnica da auditoria da Unimed Fortaleza ou Unimed de Origem.

Nos casos em que o material utilizado for similar ou houver alteração de quantidade e valor superior do pedido autorizado, o hospital deverá solicitar um complemento dentro do sistema autorizador, imediatamente após o ato cirúrgico.



FATURAMENTO E PAGAMENTO

Sobre prazo de ingresso de notas fiscais pelo fornecedor:

- Beneficiários Unimed Fortaleza (063): até 60 (sessenta) dias a partir da data de realização do procedimento;
- Beneficiários do Intercâmbio (outras Unimeds): até 60 (sessenta) dias a partir da data de realização do procedimento.

Sobre prazo de pagamento de notas fiscais:

- Materiais Não Padrão:
 - 150 (cento e cinquenta) dias após o lançamento da Área de Produção da Unimed no sistema de pagamentos;
- Materiais Padrão:
 - 90 (noventa) dias após o lançamento da Área de Produção da Unimed no sistema de pagamentos.
- Datas de pagamento:
 - Exclusivamente dias 05 e 25 de cada mês.
- Recebimentos/entradas de notas fiscais:
 - Até dia 15 de cada mês.

OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

São obrigações do fornecedor:

- Cumprir as leis e regulamentos aplicáveis a respectiva atividade, incluindo os relacionados com a fabricação, preço, venda, distribuição, rotulagem, importação e exportação de produtos, bem como os relacionados aos serviços prestados;
- Disponibilizar toda e qualquer documentação solicitada;
- Informar com clareza e transparência as condições para as cotações de preços, contratações, entre outros serviços prestados;
- Toda e qualquer alteração de equipe, material, localização e documentação deverá ser feita através de nosso e-mail: **padronizacaoopme@unimedfortaleza.com.br**
- As informações contidas no pedido devem ser tratadas de forma a cumprir os requisitos da cotação inicial com todas as condições e informações pertinentes ao processo de compras;
- As informações contidas no pedido devem ser tratadas de forma a cumprir os requisitos da cotação inicial com todas as condições e informações pertinentes ao processo de compras e caberá apenas ao fornecedor vencedor da cotação a entrega dos produtos;
- Não será permitido aumento de valores acordados formalmente entre as partes, somente mediante prévia negociação e novo acordo formal;
- O fornecedor deverá atender os padrões de qualidade dos materiais conforme norma técnica de serviços, legislação ambiental, saúde ocupacional e responsabilidade social. São atribuições as quais o fornecedor terá que acompanhar e manter a **Unimed Fortaleza** atualizada:
 - Praticar uma política de preços justos, de acordo com o mercado e que seja compatível com a qualidade e a quantidade dos produtos ou serviços oferecidos;
 - Se atentar as regras qualitativas de apresentação de dados para cobrança, assim como quantidades, valores autorizados e prazos.

CONDUTA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL

A **Unimed Fortaleza** tem o compromisso pela busca da excelência dos serviços prestados, através de uma conduta ética e responsável em todas as atividades desenvolvidas. Por este motivo, esperamos que nossos prestadores de serviços mantenham esforços para atender as solicitações abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas por esta Cooperativa.

De modo geral, é recomendável a todas as empresas, a saber:

- Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
- Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- Obter as certificações existentes para o seu setor de atuação;
- Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;
- Tratar os Dados Pessoais que lhe forem confiados em virtude da execução do presente contrato em observância a todas as Leis e Regulações Setoriais aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, sobretudo a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), quando em vigor;
- O fornecedor declara conhecer e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, bem como, o **Código de Conduta** da Unimed Fortaleza;

- A empresa e seus representantes legais, conselheiros e diretores, bem como, terceiros por ela contratados, declaram e garantem que não estão envolvidos direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção, não estão sob investigação, por qualquer autoridade ou órgão público, e não realizam atividades típicas de funcionalismo público;
- A empresa declara que, direta ou indiretamente, não recebe, transfere, mantém, usa ou esconde recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contrata como empregado ou de alguma forma mantém relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;
- As diretrizes de conduta da UNIMED FORTALEZA perante seus prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros comerciais e, o que ela espera de cada um deles, estão definidas no Código de Conduta Unimed, que poderá ser consultado no site: <https://www.unimedfortaleza.com.br/codigo-de-conduta>. No mesmo link, está o Canal de Denúncias, disponível para comunicar situações de descumprimento dos princípios acima identificados, obrigatoriamente com a apresentação de evidências e dados específicos dos fatos denunciados;
- Ocorrendo qualquer atividade suspeita, a empresa se obriga a notificar prontamente, pelo canal de denúncias, à **Unimed Fortaleza** indicando a possível violação do disposto nas leis anticorrupção, participação em práticas de suborno ou corrupção e princípios do Pacto Global e das normas pertinentes a Responsabilidade Social, bem como o **Código de Conduta** da Unimed Fortaleza. A comunicação deverá ser realizada através do **Canal de Denúncias** da Unimed Fortaleza, disponibilizado nos canais de comunicação;
- Sendo comprovada a prática de atividades indevidas, previstas na legislação brasileira, será considerada como infração grave ao contrato, conferindo a Unimed Fortaleza o direito de rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade ao fornecedor pela rescisão do contrato, devendo o fornecedor responder por eventuais danos diretos e indiretos causados a Unimed Fortaleza e/ou a terceiros.

PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO À CONDUTA DOS FORNECEDORES DE OPMES/DMIS:

- É proibido aos fornecedores, por intermédio de qualquer um de seus colaboradores, representantes legais ou prepostos, oferecerem brindes de qualquer natureza aos colaboradores da Unimed Fortaleza, independentemente do valor dos mesmos. O descumprimento desta determinação acarretará o bloqueio do fornecedor;
- É proibido aos prepostos de fornecedores acessarem e/ou permanecerem nas dependências das unidades assistenciais da Unimed Fortaleza sem a devida identificação, autorização e propósito profissional específico. O descumprimento desta determinação acarretará o bloqueio do fornecedor;
- É proibido aos representantes de fornecedores sem a qualificação técnica específica, ou seja, sócios, colaboradores administrativos entre outros, acessarem e/ou permanecerem nas dependências das unidades assistenciais da Unimed Fortaleza sem a devida identificação e sem finalidade relacionada aos procedimentos médicos. O descumprimento desta determinação acarretará o bloqueio do fornecedor;
- É proibido aos fornecedores, na pessoa de seus prepostos, efetuarem a preparação para uso de materiais ou equipamentos, mesmo que previamente autorizados em guia, no decorrer ou após qualquer procedimento cirúrgico, sem autorização do médico responsável pelo procedimento ou de quem este indique para tal função. Uma vez constatado pela equipe o descumprimento desta determinação, além da glosa do pagamento, o descumprimento desta determinação acarretará o bloqueio do fornecedor;

- É proibido aos fornecedores, na pessoa de seus prepostos, efetuarem a troca de material previamente autorizado por material não cadastrado sem a anuência da Auditoria Médica, bem como interferirem na utilização de materiais de outros fornecedores. Uma vez constatado pela equipe da Unimed o descumprimento desta determinação, além da glosa do pagamento, o descumprimento desta determinação acarretará o bloqueio do fornecedor;
- É proibido aos fornecedores deixarem equipamentos nas dependências das unidades de atendimento assistencial da Unimed Fortaleza sem as devidas autorizações e sem a inspeção técnica da área de Engenharia Clínica. Uma vez identificada esta prática os equipamentos deverão ser retirados imediatamente e os materiais que porventura tenham sido utilizados em razão da presença de tais equipamentos não serão pagos. O descumprimento desta determinação acarretará o bloqueio do fornecedor;
- É proibido aos fornecedores entregarem material com prazo de vencimento expirado ou adulterado. o descumprimento desta determinação acarretará o bloqueio do fornecedor;
- É proibido aos fornecedores de se utilizarem de outros caminhos para a homologação e/ou utilização de novas tecnologias. O caminho oficial e ÚNICO para tal finalidade está indicado nesta cartilha. A tentativa de burlar este caminho, caso identificada, acarretará o bloqueio do fornecedor;
- É proibido aos fornecedores procurarem colaboradores e prestadores da Unimed Fortaleza e oferecer seus produtos.

IMPORTANTE:

Caso os fornecedores bloqueados possuam materiais exclusivos, a Unimed Fortaleza notificará o fabricante do(s) produto(s) solicitando o atendimento por outra via de distribuição.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Com o objetivo de facilitar ainda mais a nossa comunicação, temos um canal exclusivo para relacionamento com o fornecedor de órteses, próteses e materiais especiais onde trataremos assuntos relacionados a dúvidas, gestão de contrato, análises relacionadas ao processo operacional no e-mail: padronizacaoopme@unimedfortaleza.com.br.

Assuntos relacionados a faturamento, emissão de nota fiscal devem ser direcionados ao e-mail: padronizacaoopme@unimedfortaleza.com.br.

Entretanto, estes canais não servirão para envio de cotação e/ou negociação, que deverá ser direcionado ao comprador responsável.

CANAL DE DENÚNCIAS:

As denúncias, com evidências dos fatos denunciados, também podem ser feitas por meio dos seguintes canais:

- Site: www.contatoseguro.com.br/unimedfortaleza
- Telefone: 0800 601 8654

Denúncias vagas, sem evidências/provas, sem informações precisas, com detalhes insuficientes para uma investigação e com dados genéricos e superficiais serão arquivadas.

CONFIDENCIALIDADE

O fornecedor obriga-se, por si, seus empregados, prepostos, profissionais e/ou empresas porventura subfornecedores e/ou terceiros, a manter o mais completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados, dados pessoais, documentos e informações, seja de ordem técnica, comercial ou pessoal, que vier a ter conhecimento em razão de qualquer tipo de relação com a Unimed Fortaleza, inclusive as de caráter negocial, que vier a ter conhecimento não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta relação, durante e após a celebração de qualquer negócio com a Unimed Fortaleza.

O fornecedor responsabilizar-se-á pelo uso e divulgação de qualquer espécie de informações da Unimed Fortaleza, ou dos Dados Pessoais que a Unimed Fortaleza venha a compartilhar com o **FORNECEDOR**, em qualquer espécie de mídia, seja eletrônica, escrita ou audiovisual, obtidas durante a prestação de serviço.

O **FORNECEDOR** obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, inclusive dos Dados Pessoais, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações contidas nesta cláusula. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirá permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas.

Em caso de divulgação de qualquer informação da Unimed Fortaleza, o **FORNECEDOR** terá o contrato rescindido e responderá por danos diretos, indiretos ou de qualquer outra natureza, causado a Unimed Fortaleza ou terceiros.

O **FORNECEDOR** compromete-se, ainda, a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados clínicos dos beneficiários da Unimed Fortaleza, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob penas de lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **FORNECEDOR** enquanto Controladora/Operadora dos Dados Pessoais, que lhe serão confiados em razão deste contrato, declara por este instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, o que deverá ser comprovável por meio de documentação hábil, sendo facultado à Unimed Fortaleza, a realização de auditoria em período previamente acordado entre as partes, com o objetivo de verificar se as medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais estão aderentes ao objeto e às obrigações do presente contrato.

Para fins deste instrumento, será considerado **Dado Pessoal**, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titulares"). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, endereço, um número de identificação de beneficiário de plano de saúde, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

O **FORNECEDOR** deverá enviar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida entre as partes por meio do presente contrato.

Para garantir a proteção dos dados pessoais, a Unimed Fortaleza orienta o **FORNECEDOR** a inserir em seus contratos de trabalho o dever do profissional em manter o necessário sigilo dos dados pessoais, sobretudo quando se tratar de informações sensíveis, assim entendidas aquelas mencionadas no artigo 5º II da Lei nº 13.709/2018, de que venham a tomar conhecimento do exercício de suas atividades.

Sempre que necessário, o **FORNECEDOR** deverá auxiliar a Unimed Fortaleza a realizar avaliações de risco e impacto. Além disto o **FORNECEDOR**, inclusive após a eventual rescisão do contrato, deverá prestar auxílio para garantir o exercício dos direitos por parte dos Titulares, cujos dados tenham sido confiados em razão do presente contrato.

O **FORNECEDOR** deverá comunicar a Unimed Fortaleza caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação, e revogação de consentimento. Tal comunicação deverá ocorrer de imediato pelo endereço de e-mail **privacidade@unimedfortaleza.com.br** pendente ou, no limite, no dia útil seguinte.

Em caso de incidentes envolvendo Dados Pessoais, o **FORNECEDOR** deverá comunicar de imediato a Unimed Fortaleza sobre o ocorrido, sem prejuízo de outras informações que lhe forem requeridas pela Unimed Fortaleza.

Ficará a cargo do **FORNECEDOR** a realização de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares afetados pelo incidente, cujo conteúdo da notificação deverá ser analisado e aprovado pela Unimed Fortaleza.

Caso a Unimed Fortaleza seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de segurança que envolva dados pessoais, que estejam sob responsabilidade do **FORNECEDOR**, fica garantido à Unimed Fortaleza o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do ressarcimento por meio de processo autônomo.

Para que a comunicação entre as partes no que se refere às questões relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais, as partes deverão mutuamente indicar o nome e o contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como caso este venha a ser substituído.

Ao término da relação entre as partes e/ou quando a Unimed Fortaleza assim solicitar e/ou mediante eventual solicitação do Titular, deverá o **FORNECEDOR** eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da Unimed Fortaleza, que tiverem sido tratados em decorrência do contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa da Unimed Fortaleza na ocasião oportuna.

Fortaleza-CE, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal
FORNECEDOR / PRESTADOR

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Resolução Normativa da ANS – RN nº 465, de 24/02/2021 (que revogou a RN ANS nº 338/2013 e posteriores) – Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados;
- Resolução Normativa da ANS – RN nº 518, de 29 de abril de 2022 – Dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de plano de assistência à saúde;
- Resolução RDC nº 59 da ANVISA, de 27 de junho de 2000 – Determina a toda empresa que fabricante, importadora e distribuidora de produtos médicos, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos;
- Resolução RDC nº 95 da ANVISA, de 08 de novembro de 2000 – Determina a toda empresa fabricante, importadora ou distribuidora de produtos para a saúde, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Médicos;
- Resolução RDC nº 354 da ANVISA, de 23 de dezembro de 2002 – Determina à empresa que importa, armazena e distribui produtos correlatos à Saúde, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas Boas de Armazenamento e Distribuição para Produtos para a Saúde;
- Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 – Código de Ética Médica;
- Resolução CFM nº 1.614, 8 de fevereiro de 2001 – Trata da inscrição do médico auditor e das empresas de auditoria médica nos Conselhos de Medicina;
- Resolução CFM nº 2.318/2022 – Disciplina a prescrição de materiais implantáveis, órteses e próteses, determina arbitragem de especialista quando houver conflito e estabelece normas para a utilização de materiais de implante. Revoga as Resoluções CFM nº 1.804/2006 e nº 1.956/2010;
- Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 – Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
- Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Anticorrupção”) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e alterações posteriores – Código Penal;
- Manual de Intercâmbio Nacional – Unimed do Brasil;
- Manual de Consultas das Normas de Auditoria Médica e Enfermagem (M.A.M.E.) da Unimed do Brasil;
- Código de Conduta da Unimed Fortaleza.



ANS - nº 31714-4

